



AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO CIRCUITO TURÍSTICO SERRAS E CACHOEIRAS
ADERT

**QUARTA ALTERAÇÃO CONSOLIDADA DO ESTATUTO DA AGÊNCIA DE
DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO CIRCUITO REGIONAL DO
CIRCUITO TURISTICO SERRAS E CACHOEIRAS**



CAPITULO I

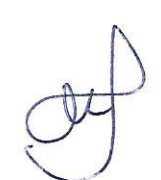
DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, FINS, NATUREZA E SEDE

Artigo 1º - A AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO CIRCUITO TURISTICO SERRAS E CACHOEIRAS também designada por Circuito Turístico Serras e Cachoeiras é uma associação sem fins econômicos, pessoa jurídica de direito privado, com autonomia administrativa e financeira, duração por tempo indeterminado, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável com o objetivo principal de promover direta e ou indiretamente o turismo através da representação e da prestação de serviços aos seus associados e a comunidade em que estiverem inscritos de forma sustentável, consolidando uma identidade regional.

Artigo 2º - A sede administrativa da AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO CIRCUITO TURISTICO SERRAS E CACHOEIRAS está localizada à Casa da Cultura Augusto Martins Rossi, na rua Joaquim Barbosa de Castro, S/N, Centro, Município de Argirita, Estado de Minas Gerais, CEP:36.710-000 e foro em Leopoldina, Minas Gerais.

Artigo 3º - As finalidades da AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO CIRCUITO TURÍSTICO SERRAS E CACHOEIRAS consistem em:

- I – Assessorar entidades de Direito Público ou privado que venham implantar programas e ou projetos de desenvolvimento sustentável, desde que beneficiem as comunidades envolvidas;
- II – Buscar a permanente integração com as comunidades na busca de soluções para o turismo sustentável, tendo por premissas a equidade, a justiça e os direitos do consumidor, a preservação ambiental e cultural;
- III – Estimular a cooperação entre os empreendimentos com atividades relacionadas ao turismo, que promova a exploração sustentável dos recursos;
- IV – Exercer a representação dos associados perante as organizações municipais, estaduais e federais relacionadas ao não com o setor turístico, procurando defender os interesses gerais de seus associados, sem servir as causas individuais ou particulares;





PROTOCOLO Nº 18333 - Registro nº 2421

Livro A8 - Folha 48/54v - Data 03/04/2020

Cotação: Emol R\$240,70 - TFJ R\$83,03 - Recomepe R\$14,42 - Valor Final R\$338,15
- ISS: R\$4,75 - Códigos 6201-8 (1), 6412-1 (1), 6601-9 (1), 8101-8 (17)

Delano Rodrigues Ferreira - Titular

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Leopoldina - MG

SELO DE CONSULTA: DKQ39424

CÓDIGO DE SEGURANÇA: 5324.9937.8690.8761

Quantidade de atos praticados: 20

Ato(s) praticado(s) por Delano Rodrigues Ferreira - Titular

Emol.: R\$255,12 - TFJ: R\$83,03

Valor Final: R\$338,15 - ISS: R\$4,75

Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>





AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO CIRCUITO TURÍSTICO SERRAS E CACHOEIRAS ADERT

V – Promoção prioritária da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico e demais direitos Difusos;

VI – Desenvolver atividade de apoio e suporte aos produtores rurais da agricultura familiar;

VII – Promover o voluntariado;

VIII – Promoção gratuita da educação, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que se trata a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

IX – Promoção do Consorciamento de produção;

X – Desenvolver programas em parceria, estágios e pesquisas com faculdades, universidades, escolas técnicas e profissionalizantes;

XI – Desenvolver novos modelos experimentais não lucrativos de produção, comércio, emprego e crédito;

XII – Organizar programas de apoio aos projetos sociais, artesanato e esporte;

XIII – Defesa, preservação e conservação no meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável com foco nos recursos hídricos;

XIV – Promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza através principalmente do estímulo à cadeia produtiva do setor turístico.

Parágrafo Único: A **AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO CIRCUITO TURÍSTICO SERRAS E CACHOEIRAS** não distribui entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiroeventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ao fundo de reserva.

Artigo 4º - No desenvolvimento de suas atividades, o Circuito Turístico Serras e Cachoeiras observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Parágrafo Único: A **AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO CIRCUITO TURÍSTICO SERRAS E CACHOEIRAS** se dedica às suas atividades por meio da representação de seus associados, pela execução de programas e ou projetos





**AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO CIRCUITO TURÍSTICO SERRAS E CACHOEIRAS
ADERT**

de forma direta ou indireta, planos de ações, por meio da doação de recursos físicos, humanos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Artigo 5º - A AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO CIRCUITO TURÍSTICO SERRAS E CACHOEIRAS terá um Regimento Interno que, aprovado pela assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Artigo 6º - A fim de cumprir as suas finalidades, a AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO CIRCUITO TURÍSTICO SERRAS E CACHOEIRAS poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria, acordos de cooperação, termo de colaboração, termos de fomento e articular-se de forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas e privadas nacional e estrangeira, assim como, com empresas.

Artigo 7º - A AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO CIRCUITO TURÍSTICO SERRAS E CACHOEIRAS, para sua identificação, poderá adotar logomarca e poderá ser denominada simplesmente de: **CIRCUITO TURÍSTICO SERRAS E CACHOEIRAS**.

Artigo 8º - A AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO CIRCUITO TURÍSTICO SERRAS E CACHOEIRAS poderá desenvolver atividades em todo território nacional em tantas unidades de prestação de serviços, quantas fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias e regimentais.

**CAPÍTULO II
DOS ASSOCIADOS**

Artigo 9º - O quadro de associados da AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO CIRCUITO TURÍSTICO SERRAS E CACHOEIRAS é ilimitado, constituído da seguinte classificação:

- I – associado Fundador;
- II – associado Contribuinte;
- III – Associado Colaborador.





**AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO CIRCUITO TURÍSTICO SERRAS E CACHOEIRAS
ADERT**



Artigo 10º - É associado Fundador, pessoa física ou jurídica que tem seu nome na Ata de Fundação da **AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO CIRCUITO TURÍSTICO SERRAS E CACHOEIRAS**, e que pague mensalidades.



Artigo 11º - É associado Contribuinte, pessoa física ou jurídica que tenha seu nome aprovado pela Assembleia Geral e que venha a pagar mensalidades e doação inicial como determinado no Regimento Interno desta.

Artigo 12º - É associado Colaborador, pessoa física ou jurídica que tenha seu nome aprovado pela Assembleia Geral e que por efetiva colaboração, contribuiu para o desenvolvimento das atividades da **AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO CIRCUITO TURÍSTICO SERRAS E CACHOEIRAS**, e estarão isentos do pagamento das mensalidades.

Artigo 13º - São direitos do associado:

I – Participar, votar e ser votado na Assembleia Geral;

II – Requerer da DIRETORIA a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, justificando a sua necessidade, desde que o requerimento seja feito pelo mínimo de 2/3 (dois terços) dos Associados em dia com seus deveres perante a Agência, ou individualmente, no caso de lesão de Direitos;

III – Gozar de todos os serviços prestados pela Agência, nos termos deste Estatuto e do Regimento Interno;

IV – Participar de grupos de trabalho e de comissões de qualquer natureza constituídas na Agência;

V – Receber cópia de documentos produzidos e recebidos pela DIRETORIA e pelo Conselho Fiscal, conforme determinado no Regimento Interno;

VI – Apresentar propostas e pedidos que julgar necessários ou convenientes à consecução das finalidades da Agência;

VII – Participar de todos os eventos promovidos pela Agência;

VIII – Frequentarem a sede administrativa;

IX – Participar das assembleias;



**AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO CIRCUITO TURÍSTICO SERRAS E CACHOEIRAS
ADERT**



X – Somente os associados Fundadores e Contribuintes de se candidatar a cargos eletivos, observando o cumprimento de todos os Deveres dos Associados e o Regimento Interno.

Artigo 14º - São deveres do associado:

- I – Acatar as decisões da assembleia;
- II – Zelar pelo patrimônio e pela boa reputação da Agência;
- III – Pagar em dia as mensalidades e realizar outros pagamentos extraordinários definidos pela Assembleia Geral;
- IV – Não praticar qualquer ato em nome da Agência, sem prévia autorização;
- V – Obedecer às finalidades da Agência, a este Estatuto e ao Regimento Interno e acatar as decisões da DIRETORIA, garantindo a harmonia e o equilíbrio das suas atividades;
- VI – Comparecer às Assembleias Gerais, reuniões e outros atos para os quais for convocado.



Parágrafo Único: O descumprimento dos Deveres previstos neste Estatuto e no Regimento Interno impedirá o exercício do direito de voz e voto nas Assembleias Gerais e poderá acarretar penalidades como: advertência, suspensão temporária ou exclusão sem direito a ressarcimento dos valores investidos e pagos a Agência.

Artigo 15º - A AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO CIRCUITO TURÍSTICO SERRAS E CACHOEIRAS é composta dos seguintes órgãos:

- I – ASSEMBLEIA GERAL;
- II – DIRETORIA;
- III – CONSELHO FISCAL.

Parágrafo Único: A Instituição não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como as atividades de seus sócios, cujas atuações são inteiramente gratuitas.



**AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO CIRCUITO TURÍSTICO SERRAS E CACHOEIRAS
ADERT**



Artigo 16º - As assembleias poderão ser Ordinárias ou Extraordinárias, sendo órgão supremo de decisão, se constituirá dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 17º - A Assembleia Geral Ordinária ocorrerá sempre na segunda quinzena do mês de janeiro de cada ano.



Artigo 18º - Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- I – Eleger membros da DIRETORIA e do CONSELHO FISCAL;
- II - Aprovar planos de trabalho;
- III – Discutir e aprovar balanços e contas já aprovados pelo Conselho Fiscal.

Artigo 19º - A Assembleia Geral Extraordinária poderá se reunir quantas vezes for necessário, sempre que o assunto for de interesse da **AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO CIRCUITO TURÍSTICO SERRAS E CACHOEIRAS**.

Artigo 20º - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- I – Discutir assuntos referentes a bens e patrimônios;
- II – Alterar ou reformar o presente Estatuto;
- III – Dissolução da **AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO CIRCUITO TURÍSTICO SERRAS E CACHOEIRAS**;
- IV – Exclusão definitiva do associado;
- V – Destituição de membros do Conselho Fiscal e da Diretoria;
- VI – Aprovar o Regimento Interno;
- VII – Demais assuntos de relevância e determinados em pauta prévia à Assembleia.

Parágrafo Único – As formas de condução dos pré trabalhos nas Assembleias Gerais serão determinados no Regimento Interno e demais rotinas na Gestão serão determinadas por Ordens Executivas.



**AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO CIRCUITO TURÍSTICO SERRAS E CACHOEIRAS
ADERT**

Artigo 21º - A convocação das assembleias poderá ser realizada da seguinte forma:

- I – Por fixação de edital no quadro de aviso da sede com antecedência mínima de quinze (15) dias corridos;
- II – Ou por meio circular eletrônico entre os associados com antecedência mínima de cinco (05) dias corridos.
- III – Ou por publicação na imprensa local, com antecedência mínima de três (03) dias corridos.

Artigo 22º - A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficiente, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Artigo 23º - As deliberações das assembleias gerais poderão ser da seguinte forma:

- I – Na primeira convocação com o mínimo da metade mais um dos associados em pleno gozo dos seus direitos;
- II – Em segunda convocação, meia hora depois da primeira, com qualquer número de associados presentes aptos e em dia com suas obrigações.

Parágrafo Único – As deliberações das assembleias serão em forma de votação com decisão de dois terços (2/3) dos presentes.

Artigo 24º - O edital de convocação das assembleias deverá conter:

- I – Data da assembleia;
- II – Horário da assembleia;
- III – Local com endereço;
- IV – Pauta da assembleia.

Artigo 25º - As assembleias gerais poderão ser convocadas pelo:

- I – DIRETORIA;
- II – CONSELHO FISCAL;
- III – pôro mínimo de dois terços (2/3) dos associados em pleno gozo dos seus direitos.





**AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO CIRCUITO TURÍSTICO SERRAS E CACHOEIRAS
ADERT**



CAPÍTULO III DA DIRETORIA



Artigo 26º - A DIRETORIA é composta dos seguintes cargos:

- I – Diretor Presidente;
- II – Diretor Vice-Presidente;
- III – Diretor Secretário;
- IV – Diretor Secretário Suplente;
- V – Diretor Financeiro;
- VI – Diretor Financeiro Suplente.

Artigo 27º - O Gestor Executivo é contratado e remunerado, podendo ser associado ou não, pessoa física ou pessoa jurídica, sendo órgão de execução administrativo e assessoramento da Diretoria.

Parágrafo Único: As funções e atribuições do Gestor Executivo serão determinadas no Regimento Interno.

Artigo 28º - Os membros da DIRETORIA são eleitos entre os associados Fundadores e Contribuintes, com pleno gozo dos seus direitos, com mandato de dois (02) anos, com direito à reeleição em número indeterminado.

Artigo 29º - Compete a DIRETORIA:

- I – Representar e responder pela **AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO CIRCUITO TURÍSTICO SERRAS E CACHOEIRAS** e seus atos, como:
- II – Convocar assembleias;
- III – Contratar e demitir funcionários e prestadores de serviços sendo pessoa jurídica ou física;
- IV – Montar planos de trabalho;



**AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO CIRCUITO TURÍSTICO SERRAS E CACHOEIRAS
ADERT**



Artigo 30º - Compete ao presidente da DIRETORIA:

I – Representar e responder pela **AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO CIRCUITO TURÍSTICO SERRAS E CACHOEIRAS;**

II – Presidir reuniões e assembleias;

III – Assinar documentos, recebimentos e pagamentos em conjunto com o Diretor Financeiro;

IV – Contratar e acompanhar a administração executiva da instituição que será exercida pelo Gestor Executivo;

V – Fiscalizar o cumprimento dos planos de trabalho;

VI – Responder judicial e extrajudicialmente pela **AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO CIRCUITO TURÍSTICO SERRAS E CACHOEIRAS;**



Artigo 31º - Compete ao Diretor Vice-Presidente:

I – Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos superiores a trinta dias;

II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Diretor Presidente.

Artigo 32º - Compete ao Diretor Secretário:

I – Secretariar reuniões e assembleias;

II – Arquivar documentos e correspondências;

III – manter sobre sua guarda os livros da **AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO CIRCUITO TURÍSTICO SERRAS E CACHOEIRAS;**

IV – Substituir o Diretor Financeiro Suplente nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 33º - Compete ao Diretor Secretário Suplente:

I – Substituir o secretário em suas faltas ou impedimentos;

II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Secretário.



**AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO CIRCUITO TURÍSTICO SERRAS E CACHOEIRAS
ADERT**



Artigo 34º - Compete ao Diretor Financeiro:

- I – Organizar a contabilidade
- II – Assinar em conjunto com o Presidente as liberações de pagamentos;
- III – Montar balanço anula e os balancetes;
- IV – Proceder ao recebimento e pagamentos;



Artigo 35º - Compete ao Diretor Financeiro Suplente:

- I – Substituir o Diretor Financeiro em suas faltas ou impedimentos;
- II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Financeiro.

Parágrafo Único – Fica facultado ao Diretor presidente e ao Diretor Financeiro o poder de nomear e constituir o Gestor Executivo como sue procurador com fim especial de movimentar conta bancária em nome do Circuito Turístico Serras e Cachoeiras, que se fará outorgante nestes atos.

Artigo 36º - O conselho Fiscal é composto no mínimo de dois (02) membros e seus respectivos suplentes, eleitos entre os associados Fundadores e Contribuintes, com mandato de dois (02) anos, com direito à uma única reeleição.

Parágrafo Primeiro: O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da DIRETORIA.

Parágrafo Segundo: Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Artigo 37º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I – Presidir reuniões e assembleias do próprio Conselho;
- II – Convocar reuniões e extraordinariamente a Assembleia Geral;
- III – Manifestar sobre conduta dos associados;



**AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO CIRCUITO TURÍSTICO SERRAS E CACHOEIRAS
ADERT**



IV – Manifestar sobre planos de trabalho;

V – Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade.



Parágrafo Único: O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada seis (06) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Artigo 38º - O Conselho Fiscal poderá contratar serviços externos de terceiros para realizar auditorias e fornecer relatórios de avaliação dos programas e projetos, mediante orçamento aprovado em Assembleia.

**CAPÍTULO IV
DA RECEITA E PATRIMÔNIO**

Artigo 39º - Constitui receita da **AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO CIRCUITO TURÍSTICO SERRAS E CACHOEIRAS:**

- I – Contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- II – doações e legados;
- III – usufruto que lhe forem conferidos;
- IV – Receitas de comercialização de produtos;
- V - Rendas em seu favor constituído por terceiros;
- VI – Rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- VII – Juros bancários, antecipação de receitas de produção e outras receitas financeiras;
- VIII – Captação de renúncias e incentivos fiscais;
- IX – Receitas sobre direitos autorais de produção de materiais promocionais;
- X- Resultado de comercialização de produtos de terceiros;
- XI - Resultados de prestação de serviços;
- XII – Subvenção ou recursos do governo municipal, estadual, União ou d autarquias;
- XIII – Direitos autorais;



AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO CIRCUITO TURÍSTICO SERRAS E CACHOEIRAS ADERT



- XIV – anuidades;
- XV – Recursos estrangeiros;
- XVI – receitas de financiamento interno e externo;
- XVII – Resultado de quotas de participação;
- XVIII – bilheteria de eventos;
- XIX – patrocínios;
- XX – Resultado de sorteios, leilões e concursos;
- XXI – Repasses;
- XXII – taxa de administração e ou de gestão;
- XXIII – Convênios;
- XXIV – termo de cooperação e parceria;
- XXV – Contratos e demais termos com entes públicos;
- XXVI – Resultado de recuperação de crédito.



Artigo 40º - No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 13.204/2015, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

CAPITULO V DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 41º - A prestação de contas da Instituição observará as seguintes normas:

- I - Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II – A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS, e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- III – A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em Regimento Interno;



**AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO CIRCUITO TURÍSTICO SERRAS E CACHOEIRAS
ADERT**



IV – A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal;

V – A prestação de contas de todos os recursos e bens recebidos será feita, conforme determina o Regimento Interno da Instituição.



Artigo 42º - A sessão de uma assembleia poderá ser prorrogada para outra data, sem a necessidade de uma nova convocação, desde que aprovado pelos presentes.

Artigo 43º - Para a extinção da **AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO CIRCUITO TURÍSTICO SERRAS E CACHOEIRAS** o processo consiste em:

I – Deverá ser convocada uma assembleia extraordinária especialmente para extinção, com antecedência mínima de trinta (30) dias corridos, pela imprensa local;

II – A deliberação ocorrerá com a aprovação de dois terços (2/3) dos presentes.

Artigo 44º - O exercício financeiro e fiscal da **AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO CIRCUITO TURÍSTICO SERRAS E CACHOEIRAS** coincidirá com o ano civil.

Artigo 45º - O processo de votação nas assembleias será regulamentado no Regimento Interno.

Artigo 46º - Os livros poderão ser confeccionados em folhas soltas, numeradas e arquivadas.

Artigo 47º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.



AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO CIRCUITO TURÍSTICO SERRAS E CACHOEIRAS ADERT



Argirita, MG, 27 de fevereiro de 2019.

Alex Andrade Anzolin

Alex Andrade Anzolin
Presidente do Circuito



PROTOCOLO Nº 28484 REG Nº 265 OF LIT A 59 - PÁG 79 - AV Nº 38
Cataguases / MG, 03 de Junho de 2019

CODIGO 6101-06901-98101-S Total *

QUANTIDADE 1 1 14 16
Juliano da Silva Queiroz - Oficial

Despesas	Emolumento	SE	Recompe	EU	Total
	200,61	4,02	12,06	69,10	285,79

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça
CARTÓRIO REGISTRO DE TÍT. E DOC. E CIVIL DAS P. JURÍDICAS
Selo Número: CUE92245

Código: 9044.7357.8710.9082

Total de atos: 16 / Emol: 212,67 TFJ: 69,10 Total: 281,77

Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

